



**CONTRATO Nº 004/2026**  
**PROCESSO Nº 094/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA  
EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.547/0001-35, com sede na TRAVESSA MANOEL TRINDADE, S/N, CIDELÂNDIA - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WENDELL NUNES DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº 799.497.383-34, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Ata de Registro de Preço Nº 039/2025**, originária do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 030/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 094/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de peças para condicionadores de ar, bebedouros e freezers destinados às unidades da Administração Pública Direta do Município de Cidelândia-MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 268.343,70 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Compressor para condicionadores de ar split 9000 btus 220v	Unidade	5	820,00	4.100,00
2	Compressor para condicionadores de ar split 12000 btus 220v	Unidade	5	890,00	4.450,00
3	Compressor para condicionadores de ar split 18000 btus 220v	Unidade	5	1290,00	6.450,00
4	Compressor para condicionadores de ar split 24000 btus 220v	Unidade	3	1490,00	4.470,00
5	Compressor para condicionadores de ar split 30000 btus 220v	Unidade	3	1790,00	5.370,00
6	Motor do ventilador de condensadora de 9000 btus	Unidade	5	330,00	1.650,00
7	Motor do ventilador de condensadora de 12000 btus	Unidade	5	330,00	1.650,00
8	Motor do ventilador de condensadora de 18000 btus	Unidade	5	390,00	1.950,00
9	Motor do ventilador de condensadora de 24000 btus	Unidade	3	390,00	1.170,00
10	Motor do ventilador de condensadora de 30000 btus	Unidade	3	396,00	1.188,00
11	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 9000 btus	Unidade	5	243,00	1.215,00
12	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 12000 btus	Unidade	5	247,00	1.235,00



13	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 18000 btus	Unidade	5	326,00	1.630,00
14	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 24000 btus	Unidade	3	296,00	888,00
15	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 30000 btus	Unidade	3	386,00	1.158,00
16	Peça para ar condicionado: sensor degelo 9000 btus	Unidade	20	33,00	660,00
17	Peça para ar condicionado: sensor degelo 12000 btus	Unidade	20	33,00	660,00
18	Peça para ar condicionado: sensor degelo 18000 btus	Unidade	20	34,99	699,80
19	Peça para ar condicionado: sensor degelo 24000 btus	Unidade	10	34,99	349,90
20	Peça para ar condicionado: sensor degelo 30000 btus	Unidade	5	35,00	175,00
21	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 9000 btus	Unidade	20	100,00	2.000,00
22	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 12000 btus	Unidade	20	100,00	2.000,00
23	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 18000 btus	Unidade	20	100,00	2.000,00
24	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 24000 btus	Unidade	10	100,00	1.000,00
25	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 30000 btus	Unidade	5	100,00	500,00
26	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 1/2	Unidade	25	59,99	1.499,75
27	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 1/4	Unidade	25	59,00	1.475,00
28	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 3/8	Unidade	25	59,99	1.499,75
29	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 5/8	Unidade	10	60,00	600,00
30	Peça para ar condicionado: capacitor	Unidade	50	80,00	4.000,00
31	Placa eletrônica para evaporadora de 9000 btus	Unidade	10	990,00	9.900,00
32	Placa eletrônica para evaporadora de 12000 btus	Unidade	10	990,00	9.900,00
33	Placa eletrônica para evaporadora de 18000 btus	Unidade	5	990,00	4.950,00
34	Placa eletrônica para evaporadora de 24000 btus	Unidade	5	990,00	4.950,00
35	Placa eletrônica para evaporadora de 30000 btus	Unidade	5	990,00	4.950,00
36	Placa eletrônica para condensadora de 9000 btus	Unidade	5	2000,00	10.000,00
37	Placa eletrônica para condensadora de 12000 btus	Unidade	5	2199,00	10.995,00
38	Placa eletrônica para condensadora de 18000 btus	Unidade	5	2399,00	11.995,00
39	Placa eletrônica para condensadora de 24000 btus	Unidade	5	2699,90	13.499,50
40	Placa eletrônica para condensadora de 30000 btus	Unidade	5	3000,00	15.000,00
41	Par de suporte 450mm para ar condicionado split	Unidade	150	79,00	11.850,00
42	Disjuntor termomagnético tipo din para ar condicionado	Unidade	150	29,89	4.483,50
43	Cabo elétrico pp 1kv com condutores de 2,50mm <sup>2</sup>	Metro	1200	30,00	36.000,00
44	Tubo de cobre flexível para ar condicionado	Quilograma	200	210,00	42.000,00
45	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: borracha de porta	Unidade	25	120,00	3.000,00
46	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: compressor	Unidade	10	674,00	6.740,00
47	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: mangueira de dreno	Unidade	25	49,90	1.247,50
48	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: protetor térmico	Unidade	25	79,90	1.997,50
49	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: relé	Unidade	25	79,90	1.997,50
50	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: termostato	Unidade	25	78,00	1.950,00



51	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: torneira para bebedouro	Unidade	25	49,90	1.247,50
52	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: capacitor	Unidade	25	79,90	1.997,50
<b>Valor Total em R\$</b>					<b>268.343,70</b>

**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.** Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.



10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	<i>PODER EXECUTIVO</i>
03	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>
04	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
122	<i>ADMINISTRAÇÃO GERAL</i>
0002	<i>APOIO ADMINISTRATIVO</i>
2006	<i>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE E FINANÇAS</i>
3.3.90.30.00	<i>MATERIAL DE CONSUMO</i>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.2.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

**19.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), 14 de janeiro de 2026

CHROSTHOF  
VARGAS  
SAMPAIO:6283  
6846372

Assinado de forma  
digital por CHROSTHOF  
VARGAS  
SAMPAIO:62836846372  
Dados: 2026.01.14  
15:35:48 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
**WENDELL NUNES DE SOUSA**  
Data: 15/01/2026 11:22:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**Finanças**  
CONTRATANTE

**WENDELL NUNES DE SOUSA**  
**EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 10.584.547/0001-35  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_